



(Projeto de Lei Nº 36/2003)

LEI Nº 1559/2003
de 11 de novembro de 2003.

Súmula: *“Autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação de dois imóveis sem afetação pública localizados na Avenida Getúlio Vargas, que integram o patrimônio público municipal”.*

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de 02 (dois) imóveis pertencentes a este Município, localizados na Avenida Getúlio Vargas, sendo todas as matrículas registradas no Registro Geral do Serviço de Imóveis desta Comarca, conforme a seguir:

- I – Lote nº 4-B – Área com 200,20 m² - Matrícula nº 11.676, fls. 01, livro nº 02;
- II – Lote nº 4-A – Área com 200,20 m² - Matrícula nº 11.675, fls. 01, livro nº 02.

Art. 2º As alienações dos imóveis acima referidos serão feitas através de licitação, em obediência às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º No processo licitatório serão fixados os valores mínimos para cada imóvel, em valores superiores à avaliação prévia elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, como segue:

- I – Lote nº 4-B – Valor mínimo: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II – Lote nº 4-A – Valor mínimo: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

§ 2º O preço efetivamente alcançado na alienação de cada imóvel poderá ser pago à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observando o pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) à vista e o melhor preço, conforme abaixo:

I – melhor preço será considerado o que oferecer o maior percentual à vista e o menor número de parcelas para o pagamento do restante;

II – no caso de pagamento em parcelas, as mesmas deverão ser corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nas respectivas datas de vencimento.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná



Rua Cel. Baptista, 335 - CEP: 86400-000 - Fone/Fax: (43) 527-1200 - CNPJ: 76.966.860/0001-46 - Site: www.jacarezinho.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@jacarezinho.pr.gov.br

Art. 3º Os imóveis objeto destas alienações deverão ter seu uso em conformidade com a Lei Complementar nº 05/96.

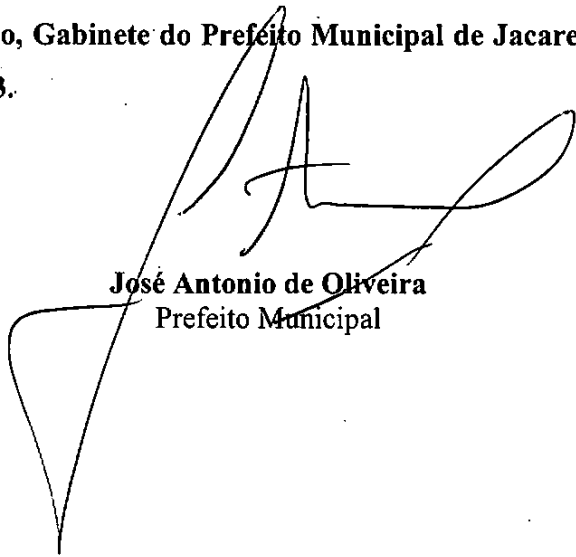
Art. 4º Todos os imóveis de que trata a presente Lei são bens dominiais deste Município, não estando afetados a qualquer finalidade pública.

Parágrafo Único. Os imóveis de que trata a Lei, ante a inexistência de interesse do Município em sua utilização específica, serão alienados para que, com os recursos oriundos das referidas alienações, seja adquirido o imóvel localizado na Fazenda Lagoa, Vila Scylla, objeto da Lei Municipal nº 1.545/2003.

Art. 5º Os recursos adquiridos com as alienações dos imóveis de que trata esta Lei serão depositados em conta corrente específica, observado o Parágrafo Único do artigo 4º desta Lei, sendo vedada sua aplicação no financiamento de despesa corrente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho(PR), em 11 de novembro de 2003.



José Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal